CONTRATO N° 14/2019
PROCESSO Nº 1403/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, situada na R José Alves Garcia, 415, Mezanino, Bairro: Brasil, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, representada neste ato pelo Sr. **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, especialista em negócios, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.399.926-98, portador da carteira de identidade n° M-9.043.997 e Sra. **Raissa Rizza Andrade Costa,** brasileira, analista de negócios, inscrita no CPF/MF sob o n° 097.692.306-85, portadora da carteira de identidade n° MG-15.511-899, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, conforme Processo **CETURB-ES nº 1403/19**, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC** e **inciso II do Art. 29 da Lei n° 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET,** conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento, implantação e serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$ 1.031,00 (mil e trinta e um reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **03/07/2019 a 02/07/2021,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços realizados no período, à Gerência de Informática - GEINF, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência de Informática, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o **ANEXO I - Termo de Referência**;
b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados na prestação dos serviços;
f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos das faturas;
b) analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades, ANEXO II deste contrato, é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro incial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme anexo I deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Douglas Guedes Pedroni, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.547.987-06, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.505 - SSP/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de junho de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
047 399.926-98

Raissa Rizza Andrade Costa
097 692.306-85

ALGAR MULTIMÍDIA S/A

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Lima Rezende

CPF/MF nº: 055.397.417-30

2) Nome: Daniele Lira Soares

CPF/MF nº: 076 788 536 24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de **um circuito** de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono, pelo menor preço global, para conexões que se enquadrem nas seguintes características;

- Link de 50 Mbps com IP válido;

1.1 o circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 3 desta Especificação, interligando a CETURB à Rede Mundial de Computadores.

1.2 **A licitante vencedora será a que vier a ofertar o menor valor global para o contrato.**

1.3 A licitante vencedora deverá apresentar também **o menor valor por Mbps,** entre todos os licitantes.

1.4 A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

2 INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Iniciar-se-á o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.2 **O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

2.3 Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecida a aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), conforme descrição nos itens 1.1 a 1.4, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

3.2 O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

3.3 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CETURB a um provedor de backbone Internet.

3.4 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 16 endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).

3.5 Oferecer Registro de Domínio Reverso.

3.6 Hospedagem dos registros DNS dos IP's da CETURB válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a CETURB) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.

3.7 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico da própria CETURB ficarão armazenadas nos servidores da CETURB, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.

3.8 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.

3.9 A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT – Ponto de Troca de Tráfego – nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta;

3.10 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 110
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	<= 1,5

3.11 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	>= 99,5

3.12 Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados.

Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CETURB informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

a - Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
b - Utilização Diária das portas – inbound;
c - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
d - Utilização Diária das portas – outbound;
e - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

3.13 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora.

3.14 A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a CETURB-ES. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e assessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para CETURB deverá apresentar interface LAN RJ45.

3.15 A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar) .

4.1.1 No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

4.2.1 Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;

4.2.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

4.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal da CETURB-ES;

4.2.4 Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no Item 6.

4.2.5 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

4.2.6 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

4.3 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente.

4.5 Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.

4.6 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

5.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

5.3 Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da CETURB-ES, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

6 DO DESCONTO E DA MULTA POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

6.1 Para as interrupções de acesso à Internet, ou provimento e/ou manutenção inadequada dos registros DNS da CETURB-ES, **motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 2880:

Preço = Preço mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 15 (quinze) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 15 (quinze) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 15 (quinze) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 15(quinze) minutos.

6.2.Concomitantemente com o desconto no pagamento da fatura, será aplicada uma multa a ser descontada da fatura mensal, seguindo a seguinte fórmula:

Multa = Interrupção x Preço/100:

Preço = Preço mensal do serviço;

Interrupção = Número de paradas no mês considerado;

Multa = Valor da multa em R$ (reais).

OBS.: A multa limita-se a 20% do preço mensal do serviço.

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido após sua instalação:

7.2 - provisoriamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da data marcada para inicio dos serviços;

7.3 - definitivamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

ANEXO II

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2019

LOCADOR: IDAF

LOCATÁRIO: FERNANDO MOURA PASSOS, CPF 775.012.417-91

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Gerência Local de Santa Maria de Jetibá, localizado na Rua Guilherme Fleger, nº 324, Bairro Vila Nova - Santa Maria de Jetibá/ES.

Valor mensal: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: O presente instrumento vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo das chaves do imóvel, formalizado por meio do "Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel".

Nº. DO PROCESSO: 81296169

Vitória, 28 de junho de 2019.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor-Presidente

Protocolo 500243

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2019 - Processo: 61819964

PARTES: **INCAPER X MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**

OBJETO: O presente Convênio estabelece condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória/ES, 28 de Junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 500130

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Algar Multimídia S/A.

Objeto: prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à internet.

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.

Valor total mensal: R$1.031,00.

Vigência: de 03/07/19 a 02/07/21.

Gestor: Waldemar Fonseca Filho.

Processo nº: 1403/19.

Vitória, 28 de junho de 2019.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 499940

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CONREMA III Nº 001 de 28 de junho de 2019

Dispõe sobre atualização da composição do CONREMA III, para o biênio 2018/2019.

O presidente do **Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III**, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º do Regimento Interno e, considerando as alterações dos representantes indicados para compor o plenário do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a composição atual do **Biênio 2018/2019**, na forma abaixo:

I. PODER PÚBLICO

a). SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEAMA
TITULAR: ANDERSON SOARES FERRARI
SUPLENTE: [..]

b).SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA-SEAG
TITULAR: FERNANDO CELSO ALCAIRE CORTES FILHO
SUPLENTE: JANIL FERREIRA DA FONSECA

c).SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB
TITULAR: ZILMA PETERLI LYRA
SUPLENTE: LIGIA DAMASCENO LIMA

d). SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDES
TITULAR: FERNANDA FURTADO ORLETTI
SUPLENTE: MAYARA LAMBERT FERNANDES

e). SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO-SEG
TITULAR: ALESSANDRO GRIS DRUMOND
SUPLENTE: BRUNELLA CINTRA SODRÉ

f). ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS E MEIO AMBIENTE-ANAMMA
TITULAR: PAULO SERGIO DE AZEVEDO
SUPLENTE: DOLORES COLLE

g). AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM
TITULAR: HENRIQUE IMBERTTI
SUPLENTE: RUBENS SIRTOLI

II. SETOR EMPREENDEDOR

a). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR MINERAL
TITULAR: CAROLINE XAVIER
SUPLENTE: [...]

b). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR INDUSTRIAL
TITULAR: TATIANY MONTOVANI
SUPLENTE: [...]

c). FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - FAES
TITULAR: LEOMAR BARTELS
SUPLENTE: ACÁCIO FRANCO

d). FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECOMÉRCIO
TITULAR: ANDRE LUIZ LABANCA ROSAS
SUPLENTE: GUSTAVO SILVA COSER

e). SERVIÇO SOCIAL DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
TITULAR: JARBAS BOLSONI ROSARIO
SUPLENTE: WILSON MARCHIORI JUNIOR

f). SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO-SINDIROCHAS
TITULAR: RUBENS PUPPIN
SUPLENTE: VICTOR AUGUSTO GOMES TURBINO TENACO

g). SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM DO ESPÍRITO SANTO-SINRECICLE
TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

III. SOCIEDADE CIVIL

a). CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES
TITULAR: CARLOS FELIPE REALI
SUPLENTE: [...]

b).CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - CRBIO/ES
TITULAR: BRUNO TONINI
SUPLENTE: ALICE CRISTINA MONDIN

c). FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAMOPES
TITULAR: IBERÊ SASSI
SUPLENTE: GRAZIELLI DE PAULA PIROVANI

d). CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT/ES
TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

e). ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL
TITULAR: MARIO CAMILO
SUPLENTE: ANTÔNIO ROMERO SANTANA

f). ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - ONG ANAMA

TITULAR: CRISTIELLI ROTTA
SUPLENTE: MAIK DOS SANTOS CIVIDANES DA HORA

g). FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR
TITULAR: ANA CLAUDIA JORGE MARCONDES
SUPLENTE: LUCAS VILA-VERDE

Cariacica, 28 de junho de 2019

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CONSEMA/

CONREMA'S

Protocolo 500220

RESOLUÇÃO CONREMA IV Nº 001 de 28 de junho de 2019

Dispõe sobre atualização da composição do CONREMA IV, para o biênio 2018/2019.

O presidente do **Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA IV**, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º do Regimento Interno e, considerando as alterações dos representantes indicados para compor o plenário do Conselho.

Art. 1º Tornar público a composição atual do **Biênio 2018/2019**, na forma abaixo:

I. PODER PÚBLICO

a). SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEAMA
TITULAR: ANDERSON SOARES FERRARI
SUPLENTE: LEONARDO PAGANOTI MARINATO

b).SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA-SEAG
TITULAR: FABRICIO GIORI
SUPLENTE: ALBERTO LUIZ GOES LOPES

c).SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB
TITULAR: THIAGO ANTÔNIO ROGÉRIO MERLO
SUPLENTE: LÍGIA DAMASCENO LIMA

d). SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDES
TITULAR: FERNANDA FURTADO ORLETTI
SUPLENTE: MAYARA LAMBERT FERNANDES

e). SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO-SEG
TITULAR: RODRIGO PIZZO SATTLER
SUPLENTE: RICARDO LANNOTTI DA ROCHA

f). ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA
TITULAR: [...]
SUPLENTE: RODRIGO VARGAS

g). AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ANM
TITULAR: YOLACIR CARLOS DE SOUZA SANTOS
SUPLENTE: HENRIQUE IMBERTTI

II. SETOR EMPREENDEDOR

a). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR MINERAL
TITULAR: ARILDO ZANETTI
SUPLENTE: ROGÉRIO RIBEIRO

b). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ES - FINDES - SETOR INDUSTRIAL
TITULAR: JOSÉ BESSA
SUPLENTE: CLENIO DO NASCIMENTO

c). FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO-FAES
TITULAR: FRANCISCO VALANI DA